

## **Divergência de Crédito**

### **Posicionamento do credor Seven Logistics Ltda-ME**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por **Seven Logistics Ltda-ME**, por meio da qual apresenta documentos comprobatórios de seu crédito de R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais), em conformidade com a relação de credores inicialmente apresentada.
2. Nesse sentido, apresenta duas notas fiscais nº 3258 e 3259, que totalizam o valor de R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais), boletins de medição bem como documentos relativos à empresa credora.

### **Posicionamento do Administrador Judicial**

3. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado pela Recuperanda em favor de Seven Logistics Ltda-ME é de R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais), na Classe IV, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
4. A Supervia apresentou manifestação informando que o valor que entende como devido é de R\$ 7.410,40 (sete mil quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), referente à soma das notas fiscais nº 3227 e 3258.
5. Após análise de toda a documentação apresentada, esta Administração Judicial recepciona a divergência de crédito para alterar o valor inicialmente listado para a soma do valor das três notas fiscais apresentadas, qual seja, R\$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais), na Classe IV, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

  
E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473